

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 340/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 62/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTE AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmento rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Santa Helena.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos das Rodovias Estaduais PR-317 e PR-488 do Sistema Rodoviário Estadual (S.R.E) a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 317S0450EPR, com 5,13 km (cinco quilômetros e cento e trinta metros) de extensão, entre o ponto de inicial de coordenadas 24°49'47,21"S, 54°19'42,59"O (Datum WGS84) e o ponto de referência 1398 do S.R.E de coordenadas 24°52'20,51"S, 54°20'02,36"O;

II - trecho sob o código 488S0050EPR, com 3,22 km (três quilômetros e duzentos e vinte metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1398 do S.R.E de coordenadas 24°52'20,51"S, 54°20'02,36"O e o ponto final de coordenadas: 24°53'50,87"S, 54°19'04,78"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Santa Helena o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, dos segmentos rodoviários especificados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6218.831.9483MunicipalizacaoSantaHelena.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/05/2023 13:45.

Inserido ao protocolo **18.831.948-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 02/05/2023 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
88241f278eec3087f4a123ae9e961923.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ: 76.206.457/0001-19



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Santa Helena do estado do Paraná, Sr.(a) **EVANDRO MIGUEL GRADE**, casado, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 1856, Santa Helena, Paraná, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência dos segmentos das rodovia estaduais PR- 317 e PR-488 abaixo relacionados, que passarão a integrar o sistema viário municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. PR-317 – Código do S.R.E 2021 Trecho 317S0450EPR, com 5,13km de extensão, compreendido entre o ponto de INICIAL de coordenadas 24°49'47,21"S, 54°19'42,59"O (Datum WGS84) e o ponto de ref. 1398 do S.R.E de coordenadas 24°52'20,51"S, 54°20'02,36"O.

2. PR-488 – Código do S.R.E 2021 Trecho 488S0050EPR, com 3,22 km de extensão, compreendido entre o ponto de ref. 1398 do S.R.E de coordenadas 24°52'20,51"S, 54°20'02,36"O e o ponto FINAL de coordenadas: 24°53'50,87"S, 54°19'04,78"O (Datum WGS84).

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) realizadas no segmento a partir da data efetiva da municipalização, bem como passivos ambientais e as questões jurídicas ocorridas a partir desta data, são de total responsabilidade do Município de Santa Helena/PR e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Santa Helena-PR, 16 de janeiro de 2023.


EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Paraguai, 1401 - Caixa Postal 03 - Fone/Fax: (45) 3258-8200 - CEP 85892-000 - Santa Helena - Paraná
Home Page: <http://www.santahelena.pr.gov.br>

Inserido ao protocolo 18.831.948-3 por: Evandro Miguel Grade em: 17/01/2023 14:40. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 9448354d06bd07a464a445ec4ba912f7.

Inserido ao protocolo 18.831.948-3 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 02/05/2023 11:44. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: abdda7b4ce5ace899830181410386b02.

MENSAGEM Nº 62/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de trechos da PR-317 e PR-488, solicitada pelo Município de Santa Helena.

A proposta atende ao interesse público, eis que serão executadas adequações e melhorias nos referidos trechos, tendo em vista que o segmento está inserido em áreas urbanizadas, onde há intenso tráfego de pedestres e veículos nos comércios locais, espaços públicos e industriais, o que demanda medidas pontuais para garantir segurança e mobilidade. Com a municipalização, a Prefeitura poderá realizar ações em consonância aos aspectos urbanos como, por exemplo, estabelecer limitadores de velocidade e tráfego de veículos pelas rodovias que cruzam a cidade.

Ainda, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.831.948-3

I – À DAR para leitura no expediente.

II – À DL para providências

Em

Presidente.

02 MAI 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9306/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 340/2023 - Mensagem nº 62/2023**.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9306** e o código CRC **1C6D8C3F0A5D3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9307/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9307** e o código CRC **1B6B8C3D0E5F3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5966/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5966** e o
código CRC **1E6A8C3F0C5C3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2378/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 340/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar adesafetação de segmento rodoviário queespecifica e a transferência deste ao Município deSanta Helena.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 340/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação das Rodovia PR-317 e PR-488, sob os códigos317S0450EPR e 488S0050EPRdo Sistema Rodoviário Estadual, contando com 5,13 km e 3,22 km, respectivamente. Autoriza também a sua transferência ao Município de Santa Helena, tendo por finalidade a incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Em sua justificativa, esclarece que as rodovias se encontram dentro do perímetro urbano do Município, havendo necessidade execução de adequações e melhorias nos trechos, por parte do Poder Executivo municipal, em conformidade com seu planejamento urbano, além de declarar que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado.

Por fim, traz em anexo a Declaração de Anuência do Prefeito do Município de Santa Helena com a transferência dos referidos trechos, assumindo as suas despesas de manutenção.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para desafetação de bens imóveis do Estado, bem como sua transferência ao Município de Santa Helena.

Sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece, em seu art. 87, III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

No que tange especificamente à desafetação, trata-se do ato pelo qual o Poder Público retira do bem sua destinação de uso comum, sendo que sua iniciativa é do Poder Executivo. Nas palavras de José Cretella Júnior, é o “*fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.*” [1]

Ainda, no que se refere à doação do segmento ao Município de Santo Antônio da Platina, prevista no art. 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – *doação:*

a) *mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu art. 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - *tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de desafetar bem imóvel do Estado, bem como conceder a autorização para doação imposta por força do art. 10 da Constituição Estadual e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, assegurado a sua incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente Projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

—

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 09 de maio de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

[1] Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2378** e o código CRC **1D6C8F3A6C6B3AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9582/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 340/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9582** e o
código CRC **1C6F8C3D7B3D2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6148/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 06:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6148** e o
código CRC **1F6C8F3C7C3B2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2421/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 340/2023

PL nº 340/2023.

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº. 62/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTA AO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.

—

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 62/2023, autoriza o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmento rodoviário que especifica e a transferência desta ao município de Santa Helena.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 340/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta se coaduna com a do interesse público, eis que serão executadas adequações e melhorias nos referidos trechos, tendo em vista que o segmento está inserido em áreas urbanizadas, onde há intenso tráfego de pedestres e veículos nos comércios locais, espaços públicos e industriais, o que demanda medidas pontuais para garantir segurança e mobilidade. Com a municipalização, a Prefeitura poderá realizar ações em consonância aos aspectos urbanos como, por exemplo, estabelecer limitadores de velocidade e tráfego de veículos pelas rodovias que cruzam a cidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Por fim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade, no processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista sua legalidade e regularidade administrativa, nos termos do RIALEP.

Curitiba, 9 de maio de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2421** e o
código CRC **1B6B8A4F8C4D8BF**